

CONTRATO DE ADESÃO Nº 06/2012/ARPE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE E O CONSÓRCIO CATENNAIMAGE, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2012/ATI, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2012/ATI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993.

Por este instrumento de Contrato, a **Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE**, autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 12.524 de 30/12/2003, regulamentada através do Decreto Estadual nº 30.200 de 09/02/2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/0001-70, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva nº 975 - Aflitos, Recife - PE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. **ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no município de Recife - PE, inscrito no CPF/MF nº 013.167.374-20 e CI nº 480.455 – SSP-PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo **Ato Governamental nº 053, de 05.01.2011**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei nº 12.524 de 30 de dezembro de 2003, e considerando as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **ARPE** a e do outro lado o **CONSÓRCIO CATENNAIMAGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.398.958/0001-61, sediada à Rua do Apolo, nº 181, sala ME 30, Recife Antigo, Recife-PE, CEP: 50.030-020, representado neste ato pelo seu representante **MARCO AURÉLIO MORAES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.415.344-20 e RG nº 2.497.642 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Jacobina nº 121 apto. 902, Graças Recife-PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo como integrantes deste consórcio as empresas **CATENNA PLANEJAMENTO, GESTÃO E INFORMAÇÃO LTDA.**, sediada na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, na Rua do Apolo, nº 181, sala ME 30, Recife Antigo, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 09.281.008/0001-48, neste ato representado por seu Diretor **MARCO AURÉLIO MORAES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 2.497.642 SSP/PE e inscrito no CPF nº 499.415.344-20, juntamente com a empresa **IMAGE TECHNOLOGY S.A.**, sediada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Fiandeiras, nº 929, 11º andar, Vila Olímpia, CNPJ/MF 01.409.987/0001-65, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ROBERTO HART SANTOS**, brasileiro, casado, analista de sistemas, RG nº 1.141.899 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 141.304.085-34, têm entre si justo e acordado, com fulcro nas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais normas atinentes à matéria e celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2012** advinda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2012, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2012, e mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, bem como considerando a **autorização contida no Ofício SAD nº 2109/2012, de 22/10/2012.**

Atestamos que este instrumento foi registrado no livro de Contratos Administrativos, desta Autarquia, de folhas de conformidade com o



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de serviços técnicos de identificação e mapeamento de processos; serviço de modelagem de processos organizacionais - nível de negócio; serviço de fornecimento de processos organizacionais automatizados em plataforma BPMS Ágiles; serviço de Implantação de Processo Automatizado; serviço de fornecimento de suporte técnico a processos automatizados e à plataforma de BPMS Modalidade remoto (12 x 5).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados de acordo com o estipulado neste contrato, no Pregão Eletrônico nº 001/2012 e seus anexos, e na Ata de Registro de Preços nº 004/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

É parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2012, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2012 e todos os seus anexos, sendo que, independentemente das transcrições, fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 757.067,70 (setecentos e cinqüenta e sete mil, sessenta e sete reais e setenta centavos), de acordo com o atesto da execução do objeto, e conforme os serviços e valores abaixo:

Item de Serviço	Parâmetros Dimensionamento	de Valor Unitário (R\$)	Volume da Contratação	Valor Total (R\$)
I. Serviço de identificação e mapeamento de processos	Número Total de Processos	370,42	170	62.971,40
II Serviço de modelagem de processos organizacionais - nível de negócio	Número Total de Atividades de Processo	349,05	1.046	365.106,30
III. Serviço de fornecimento de processos organizacionais automatizados em plataforma BPMS Ágiles.	Pontos de Função de desenvolvimento	403,61	600	242.166,00
IV. Serviço de Implantação de Processo Automatizado	1. Hora de Capacitação	76,42	64	9.210,16
	2. Hora de monitoria	32,05	88	
	3. Hora de instalação e Configuração do Sistema	46,84	32	
VI Serviço de fornecimento de suporte técnico a processos automatizados e à plataforma de BPMS 2. Modalidade remoto (12 x 5)	1. PA12	6.467,82 (mensal)	01	77.613,84
		77.613,84 (total anual)		
Total do Lote I				757.067,70

que este instrumento foi registrado no livro de Contratos Administrativos, desta Autarquia, as folhas de conformidade com o

Ticiane A. Sales Nogueira
Procuradora do Estado de Pernambuco



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento dos serviços ocorrerá com base nas entregas dos serviços e de acordo com o quadro a seguir.

Serviço Forma de Pagamento

SERVIÇO	FORMAS DE PAGAMENTO
Identificação e mapeamento de processos	Contra entrega da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE dos serviços de cada projeto demandado. Liquidadas até o 10º dia do mês subsequente a aceitação e ateste do gestor do contrato e autorização do ordenador de despesas
Serviço de mapeamento de processos organizacionais – nível de negócio	Contra entrega da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE dos serviços de cada projeto demandado conforme o seguinte: <ul style="list-style-type: none">• 30% do valor do serviço de cada projeto na entrega da Etapa I;• 70% do valor do serviço de cada projeto na entrega da Etapa II; Liquidadas até o 10º dia do mês subsequente a aceitação e ateste do gestor do contrato e autorização do ordenador de despesas.
Serviço de fornecimento de processos organizacionais automatizados em plataforma BPMS.	Contra entrega da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE das etapas do serviço previstas no item 5.3.3 deste termo de referência, de cada projeto demandado. <ul style="list-style-type: none">• 15% do valor do serviço de cada projeto, na entrega da Etapa I;• 15% do valor do serviço de cada projeto, na entrega da Etapa II;• 70% do valor do serviço de cada projeto, na entrega da Etapa III; Podendo dividir as entregas em sprints para um melhor gerenciamento do projeto, e que devem constar no plano do projeto. Liquidadas até o 10º dia do mês subsequente a aceitação e ateste do gestor do contrato e autorização do ordenador de despesas.
Serviço de Implantação de Processo Automatizado	Contra entrega da CONTRATADA e aceitação pela CONTRATANTE de cada serviço demandado de implantação. Liquidadas até o 10º dia do mês subsequente a aceitação e ateste do gestor do contrato e autorização do ordenador de despesas.
Serviço de Fornecimento de suporte técnico a processos automatizados e à plataforma de BPMS. PA12.	Mensal, em 12 parcelas (contra entrega do relatório mensal de suporte e aceitação pela CONTRATANTE). Liquidadas até o 10º dia do mês subsequente a aceitação e ateste do gestor do contrato e autorização do ordenador de despesas.

Administrativos, desta Arquivo e folhas de conformidade com o número do Contrato nº 11.424 de 07 de

Ticiãna A. Sales Nogueira
Procuradora do Estado de Pernambuco



4.2 Os pagamentos se darão mediante emissão de Notas Fiscais que poderão se referir a uma ou mais ordens de serviço que tenham sido devidamente homologadas e atestadas.

4.3 Os pagamentos da CONTRATANTE restringir-se-ão ao pagamento dos serviços repassados, efetivamente executados e aceitos integralmente para cada Ordem de Serviço.

4.4 No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão-de-obra, material de consumo, equipamentos, treinamentos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto DO CONTRATO, além de auxílio alimentação ou refeição, vales-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Proporcionar as facilidades necessárias para que a EMPRESA CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

5.2 Notificar a EMPRESA CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.3 Homologar as Ordens de Serviços de acordo com os prazos estabelecidos após o comunicado de sua conclusão;

5.4 Efetuar o pagamento à EMPRESA CONTRATADA, conforme for estabelecido;

5.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à EMPRESA CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA realizará os serviços de acordo com o escopo do termo de referência, e do contrato, em caso de não conformidade das entregas especificadas, se compromete a refazer qualquer destes serviços, desde que seja notificada pela CONTRATANTE para este fim, de acordo com os seguintes prazos a contar da prestação dos Serviços:

- Relativo às entregas do Item I, II, III, IV, V e VI: 15 dias;
- Relativo às entregas dos demais itens: 05 dias.

6.2 A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, a detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços.

6.3 Fornecer, num prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, e durante toda a sua execução, sempre que a CONTRATANTE exigir, a listagem de todos os empregados alocados na execução dos serviços, com a devida comprovação do vínculo empregatício de cada um junto a CONTRATADA, para fins de controle de acesso dos empregados as dependências do órgão público e a proteção às informações transmitidas pela instituição pública;

6.4 Garantir a execução dos serviços sem interrupção;

6.5 Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual que não tenham sido objeto de ressalva em outras cláusulas;

... em anexo...
no livro de Contrato...
administrativos, desta...
de conformidade com o...
... inciso 1, da Lei nº 11.424 de 07 de...
... REGULACAO

Ticiane A. Sales Nogueira
Procuradora do Estado de Pernambuco



- 6.6 Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- 6.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias que incidirem sobre o pessoal que disponibilizar para realização dos serviços, inclusive transporte e alimentação que se façam necessários;
- 6.8 Apresentar mensalmente junto com o faturamento, as certidões e demais documentações exigidas e necessárias à efetiva liquidação da fatura.
- 6.9 Assumir as obrigações fiscais e os recolhimentos de imposto, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais e todos os demais, bem como toda e qualquer despesa que incida ou venham a incidir sobre a execução do objeto;
- 6.10 Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do contrato será de 20 (vinte) meses. O presente instrumento terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e como termo final o dia 31/12/2012, em razão da vigência dos créditos orçamentários, podendo, ser estendido, caso haja suficiência orçamentária, no próximo exercício, através de termo aditivo, para fins de complementação do prazo contratual de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação objeto deste contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária: 00302, Programa de Trabalho: 04.122.0932.4348.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 0241, Nota de Empenho: 2012NE000250, Data: 01.11.2012, Valor R\$ 62.971,40, referente aos meses de novembro e dezembro de 2012.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda quaisquer outros tributos resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso do não cumprimento dos serviços e suas condições pela empresa CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações, Ata de registro de Preços, e no contrato.

10.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

que este instrumento foi registrado
no livro de Contratos
nº _____, desta Autarquia às folhas
administrativas, de conformidade com o
Art. 1º, inciso I, da Lei nº 11.424 de 07 de
março de 1997. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO
DE SERVIÇOS DELEGADOS

Ticiane A. Sales Nogueira
Procuradora do Estado de Pernambuco



10.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

10.3 Em caso de não cumprimento dos serviços acordados em contrato por qualquer uma das partes, a parte inadimplente estará sujeita às sanções legais e a responder por perdas e danos perante a outra parte.

10.4 A CONTRATANTE poderá aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO, em caso de inadimplemento das suas obrigações por qualquer uma das hipóteses previstas nos Incisos I ao XI do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras responsabilidades de natureza civil e penal, as penalidades previstas no Art. 87 do citado diploma legal.

10.5 Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a CONTRATANTE poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

10.6 Sempre que houver ocorrências consideradas não desejáveis na execução dos serviços pela CONTRATADA, então passíveis de penalização, uma notificação à empresa CONTRATADA será efetuada.

10.7 As penalidades serão aplicadas considerando-se a gravidade e a frequência da ocorrência, sendo previstas desde a simples notificação até à multa pecuniária.

10.8 A cada ocorrência, registrada através de notificação formal, resultante de erro ou falha na execução de serviço de responsabilidade da CONTRATADA, e na qual se configure sua culpabilidade (através de reunião entre as partes), será anotado 01 (um) ponto negativo na avaliação da empresa contratada.

10.9 Os pontos negativos resultantes do processo de notificação serão acumulados durante a vigência do contrato para fins da aplicação das penalidades previstas de multa limitada a até 5%, de acordo com a tabela abaixo:

Faixa de Pontuação.	Penalidade por ponto negativo dentro da faixa
Até 5.	Advertência
6-9.	Multa de 2% sobre o valor do faturamento total da contratada no mês da ocorrência.
10-20	Multa de 4% sobre o valor do faturamento total da contratada no mês da ocorrência.
Acima de 20.	Multa de 5% sobre o valor do faturamento total da contratada no mês da ocorrência

10.10 Mensalmente, o gestor do contrato na CONTRATANTE ou pessoal por ele designada e o representante administrativo da CONTRATADA farão a compilação dos pontos negativos para o período e, quando couber, a penalidade será aplicada, não havendo acúmulo de valores para os meses subsequentes. A multa deve ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da empresa.

10.11 As ocorrências passíveis de notificação são as seguintes:

Ticiane A. Sales Nogueira
Procuradora do Estado de Pernambuco

no que este instrumento foi registrado
no nº _____ no Livro de Contratos
Administrativos, desta Autarquia as folhas
de conformidade com o
_____ de nº 11.424 de 07 de



Item	Descrição da Ocorrência não Desejável
1.	Falha de continuidade dos serviços, no prazo, decorrente da ausência de técnico ou responsável da CONTRATADA.
2.	Atendimento não integral da demanda de serviço especificada, no prazo estipulado na Ordem de Serviço ou no contrato. Cada ordem de serviço não atendida equivale a um ponto negativo
3.	Não correção de erros decorrente da execução dos serviços, ou correção dos mesmos fora do prazo e dos termos definidos. Cada correção que se enquadre neste item equivale a um ponto negativo.
4.	Não correção de problema de performance decorrente da execução dos serviços, ou a correção do mesmo fora do prazo. Cada correção que se enquadre neste item equivale a um ponto negativo.
5.	Não cumprimento dos prazos definidos no cronograma, acertado entre as partes para cada Ordem de Serviço. Cada ordem de serviço não atendida equivale a um ponto negativo
6.	Recusa de produto final, em função do desempenho inadequado ou inobservância da especificação das ordens de serviço, por não atender à CONTRATANTE, desde que este esteja em desacordo com o escopo acordado. Cada produto final recusado equivale a um ponto negativo
7.	Perda de dados por parte da CONTRATADA
8.	Não atendimento de suporte aos usuários conforme definido em contrato.

10.12 Os casos omissos e não previstos quando considerados graves pela CONTRATANTE, serão resolvidos em conjunto com os representantes da empresa CONTRATADA.

10.13 Na aplicação de qualquer sanção, será sempre dado ao FORNECEDOR CONTRATADO o direito à ampla defesa. As multas deverão ser comunicadas por escrito ao FORNECEDOR CONTRATADO mediante requerimento fundamentado do FORNECEDOR CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá relevar as multas aplicadas, desde que fique comprovado que as falhas que motivaram a aplicação das penalidades decorreram de caso fortuito ou força maior. Os motivos de caso fortuito ou força maior deverão ser alegados e comprovados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados para efeito de dispensa das multas.

10.14 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARAGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Ticianã A. Sales Nogueira
Procuradora do Estado de Pernambuco

...no livro de...
Administrativos, de...
de conformidade com o...
11.3º inciso I, da Lei nº 11.424 de 07 de...
1907 AGÊNCIA DE REGULAÇÃO



PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO QUARTO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras inclusas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2012, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2012, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

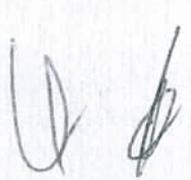
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO

O presente Contrato, para controle da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, deverá ser registrado em livro próprio da **Coordenadoria Jurídica da ARPE**, conforme estabelece o artigo 60 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

Atestico que este instrumento foi registrado
no nº _____ no livro de Contratos
Administrativos, desta Autarquia às folhas
_____, de conformidade com o
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.424 de 07 de
_____, de 2007.


Ticiano A. Sales Nogueira
Procuradora do Estado de Pernambuco



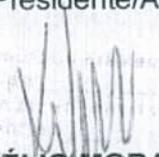
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 18 de dezembro de 2012.


ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS
Diretor Presidente/ARPE

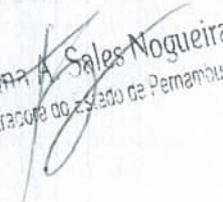

MARCO AURÉLIO MORAES DA SILVA
CATENNA PLANEJAMENTO, GESTÃO E INFORMAÇÃO LTDA

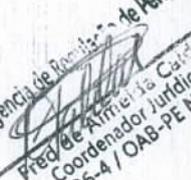

ROBERTO HART SANTOS
IMAGE TECHNOLOGY S.A

TESTEMUNHAS:

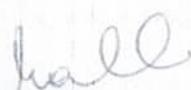
CPF:

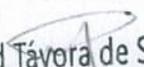
CPF:


Ticiane A. Sales Nogueira
Procuradora do Estado de Pernambuco


ARPE - Agência de Regulação de Pernambuco
Fred de Almeida Cardas
Coordenador Jurídico
Mat. 236-4 / OAB-PE Nº 12917

Ct adesão nº 06/2012 catennaimage


Mariana Varejão de Andrade
Coordenadora do Núcleo de
Licitações e Contratos
Procuradoria Consultiva - PGE


Edgard Távora de Sousa
Diretor Administrativo Financeiro
ARPE - Agência de Regulação de Pernambuco